



RESOLUÇÃO CoIPPGCS Nº 03/2025



A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - PPGCS, da Universidade Estadual de Santa Cruz- UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 14 do Regimento Interno do PPGCS (CONSEPE 52/2019) e considerando o deliberado nas Reuniões Ordinárias do Colegiado, realizadas nos dias 17 de março e 14 de abril de 2025,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os professores EDUARDO K. TAMURA, SANDRA R. GADELHA, EDUARDO A.V. MARINHO, ALINE O. CONCEIÇÃO e DAVID OHARA, a representante discente THAYNAH HALIKA LEITE PEREIRA e os representantes dos egressos, ARITANA PEREIRA RAMOS e MATEUS ASSIS BENFICA como membros da **Comissão Interna de Autoavaliação**.

§ 1º - O mandato da comissão será de quatro anos, coincidindo com o período do ciclo avaliativo da CAPES (2025-2028).

§ 2º - Nos casos de encerramento de vínculo com o programa durante o mandato, o membro deverá ser substituído, com manutenção do período restante do mandato e com garantia de no mínimo 3 docentes permanentes, 1 técnico-administrativo e 2 discentes regularmente matriculados.

Art. 2º – A Comissão deverá seguir as normas e diretrizes para a execução do processo de autoavaliação da pós-graduação na UESC, conforme divulgadas nos documentos da área de avaliação da CAPES.

§ 1º - A Comissão deverá elaborar o projeto de autoavaliação do programa, tendo como base os documentos da área de avaliação da CAPES e suas eventuais alterações.

§ 2º - A Comissão será responsável pela organização e acompanhamento da execução do projeto que deverá contemplar a coleta, a organização e a análise dos dados.

Art. 3º – O acompanhamento do planejamento e de todo o processo de autoavaliação será realizado pela coordenação do PPGCS, com supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme eventuais solicitações.

Art. 4º – Todas as etapas deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º – O projeto aprovado deverá ser amplamente divulgado entre os discentes e docentes do PPGCS e deverão compor o planejamento estratégico do Programa.

Art. 6º – Casos omissos serão discutidos e resolvidos no Colegiado do Programa.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 14 de abril de 2025

Eduardo K. Tamura

Coordenador do PPGCS